



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 08 DE JUNHO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, aprovou a seguinte lei:

Art. 1º- O inciso I do artigo 12 da Lei Complementar nº 079, de 08 de junho de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 12 -

I - ter vida útil de até 20 (vinte) anos a contar do ano de fabricação, desde que se encontre em perfeito estado de uso e conservação, constatado em vistoria periódica, sob pena do não fornecimento ou renovação da respectiva autorização para prática do serviço público aqui previsto;

(.....)."

Art. 2º- O §3º do artigo 12 da Lei Complementar nº 079, de 08 de junho de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 12 -

(.....)

§ 3º - Poderá o Poder Executivo a qualquer tempo solicitar vistorias rotineiras, para averiguação da manutenção e qualidade do veículo."

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Rua Assis Andrade, 540 - Centro
CEP 36.400-067 - Conselheiro Lafaiete - MG
Fone (0**31) 3769-8100 - Fax (0**31) 3769-8103



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - O §4º do artigo 12 da Lei Complementar nº 079, de 08 de junho de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 12 -

(.....)

§ 4º - Poderá o Poder Executivo solicitar laudos que garantam a qualidade da manutenção e qualidade do veículo."

Art. 2º - Fica revogado o §5º da lei complementar n.º 79 de 08 junho de 2023.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE OUTUBRO DE 2023.

VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Pares, passamos às mãos de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar para que, após apreciação das Comissões, seja votado e aprovado em Plenário desta casa.

O inciso que queremos alterar trata da vida útil dos veículos escolares que são cadastrados para a exploração do serviço de transporte escolar, sendo que na dicção do inciso I do art. 12 da referida lei complementar consta que o veículo poderia ter no máximo 12 (doze) anos de fabricação de vida útil, o que se pretendo alterar, aumentando a vida útil dos veículos para 20 (vinte) anos.

A alteração de vida útil impactará de forma quase imperceptível na qualidade do transporte escolar e proporcionará o prestador do serviço adquirir veículos com valor mais acessível e com qualidade, mesmo que apresente vida útil próxima a 20 (vinte) anos.

Destacamos que o Estado de Minas Gerais no ano de 2007 já autorizava que os veículos de transporte tivessem vida útil de 18 (dezoito) anos (Decreto/Minas Gerais nº 44.603, de 22/08/2007), e após a Pandemia provocada pelo Covid e com a valorização dos veículos vários Município pelo Brasil começaram a aumentar a vida útil dos veículos de transporte escolar, como Barbacena, Curitiba, Juiz de Fora, Belo Horizonte e outros.

A Lei Complementar n.º 79/2015, prevê vistoria trimestral para veículos que tenha mais de 10 (dez) anos de fabricação, logo entendemos que a referida norma já atende e ainda criamos um parágrafo que poderá o Poder Executivo quando entender



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

solicitar dos proprietários dos veículos um laudo para averiguação da manutenção e qualidade do veículo, o que entendemos os anseios dos prestadores de serviços de transporte escolar.

Por todo o exposto, observadas as formalidades legais e com a expressiva colaboração dessa Casa de Leis, o projeto de Lei ora apresentado tornar-se-á um mecanismo de suma importância para a oferta do serviço de transporte escolar do Município de Conselheiro Lafaiete, razão pela qual conclamo pela aprovação da matéria.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE OUTUBRO DE 2023.

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES